

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

DISCUSSÃO SOCIAL ACERCA DO PRINCÍPIO DA COCULPABILIDADE SOB CONCEPÇÃO DE GREGÓRE MOREIRA DE MOURA

Gabriel Henrique dos Santos, Fausto Junqueira de Paula.

Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil, gabrielhsantos@hotmail.com, fjunqueira@uol.com.br.

Resumo

Este artigo examina o princípio da coculpabilidade no direito penal através da lente das teorias propostas por Grégore de Moura, com foco especial na relevância social e na discussão decorrente deste princípio. Moura enfatiza a importância de considerar as condições sociais que influenciam o comportamento criminoso, e este trabalho expande essa ideia, explorando, como as desigualdades e tensões sociais podem contribuir para situações de coculpabilidade. Além disso, o artigo discute como as concepções de Moura sobre coculpabilidade podem ser aplicadas e interpretadas no contexto do sistema legal contemporâneo. O objetivo é contribuir para um entendimento mais matizado e contextualizado do princípio da coculpabilidade e seu lugar no direito penal moderno.

Palavras-chave: coculpabilidade, Grégore de Moura, justiça social.

Área do conhecimento: Ciências Jurídicas – Visão Integrada do Direito.

Introdução

Este artigo tem como objetivo explorar a discussão social acerca do princípio da coculpabilidade, com um enfoque na vulnerabilidade, segundo a concepção de Grégore Moreira de Moura. O tema do artigo é a discussão social acerca do princípio da coculpabilidade.

No âmbito do direito penal, a discussão acerca do princípio da coculpabilidade tem despertado grande interesse e reflexão na sociedade contemporânea. Esse princípio parte da premissa de que a pena deve ser individualizada, levando em consideração não apenas a gravidade do delito, mas também as condições pessoais e sociais do acusado. Nesse contexto, a abordagem desenvolvida por Grégore Moreira de Moura, que enfoca a vulnerabilidade como elemento relevante, tem ganhado destaque como uma perspectiva que busca promover uma justiça mais inclusiva e humanizada.

O princípio da coculpabilidade busca equilibrar a aplicação da lei penal, considerando não somente o ato cometido pelo acusado, mas também sua vulnerabilidade e as circunstâncias que o levaram a cometer o delito. Essa abordagem visa romper com a visão punitivista estrita, buscando compreender os fatores sociais, econômicos e psicológicos que influenciam o comportamento humano. Ao colocar a vulnerabilidade como um elemento a ser considerado, o princípio da coculpabilidade promove uma discussão social relevante sobre as desigualdades presentes na sociedade e sua influência nos atos ilícitos.

Grégore Moreira de Moura, renomado jurista e estudioso do direito penal brasileiro, contribuiu significativamente para a discussão acerca do princípio da coculpabilidade, enfatizando a importância da vulnerabilidade como um fator determinante na aplicação da pena. Sob sua concepção, a vulnerabilidade é compreendida como a situação de fragilidade e desamparo social em que muitos indivíduos se encontram, seja devido à falta de acesso a direitos básicos, a condições precárias de vida, à exclusão social ou a outras formas de opressão. Moura argumenta que a vulnerabilidade pode influenciar diretamente na tomada de decisões e no cometimento de crimes, devendo ser considerada no processo penal.

Metodologia

Para desenvolver uma compreensão robusta da discussão social acerca do princípio da coculpabilidade sob a concepção de Grégore Moreira de Moura, foi adotada uma metodologia simples, na qual se resume na coleta de informações qualitativas em livros e artigos sobre o assunto.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

A primeira tarefa constituiu na consulta e leitura do livro *“Do Princípio da Co-culpabilidade no Direito Penal”* de Grégore Moreira de Moura, na qual se baseia esse trabalho. Para que se houvesse um maior entendimento sobre a perspectiva de Moura sobre o tema. Por fim, foi realizada uma coleta de dados em artigos científicos, sob o mesmo tema, já publicados, possibilitando uma maior análise sobre a coculpabilidade.

Esta metodologia permitiu a captura de um amplo entendimento sobre o princípio da coculpabilidade, ao mesmo tempo que proporcionou o conhecimento das ideias de Grégore Moreira de Moura.

Resultados

Gregóre Moreira de Moura é um proeminente estudioso da lei, reconhecido por suas contribuições significativas para o entendimento das relações entre vulnerabilidade e criminalidade. Em seu trabalho, Moura define a vulnerabilidade social como uma condição de fragilidade na qual o indivíduo está exposto a riscos ou danos que emergem da estrutura da sociedade. Esses riscos podem estar relacionados a aspectos sociais, econômicos, educacionais ou políticos. (MOURA, 2006)

Moura considera a vulnerabilidade uma dimensão crucial para entender o comportamento criminoso. Ele argumenta que em uma sociedade onde as oportunidades e os recursos não são distribuídos igualmente, os indivíduos mais vulneráveis - aqueles com acesso limitado a recursos e oportunidades - são mais propensos a se envolver em atos criminosos. Portanto, a vulnerabilidade, de acordo com Moura, não é apenas uma condição individual, mas também um sintoma de um sistema social desigual. (MOURA, 2006)

A coculpabilidade, em resposta a essa visão de vulnerabilidade, surge como uma forma de reavaliar a responsabilidade pelo crime. Esse princípio sugere que a culpa por um crime não deve recair apenas sobre o indivíduo que o cometeu, mas também sobre a sociedade que falhou em fornecer oportunidades equitativas. Isso representa uma mudança significativa no modo de pensar tradicional sobre a culpabilidade, que tende a focar quase exclusivamente no indivíduo.

Em seu trabalho, Moura (2006) sugere que a coculpabilidade deveria levar a uma reavaliação de como o sistema legal aborda o crime. Em vez de focar apenas no punir o indivíduo, ele argumenta, o sistema também deve considerar as condições de vulnerabilidade que podem ter contribuído para o crime. Esta perspectiva exige um entendimento mais matizado de culpabilidade que leva em consideração o contexto social, econômico e político no qual o crime ocorre.

Para isso, na Argentina, o princípio da coculpabilidade é eficazmente usado para moderar ou intensificar a punição de um indivíduo. Por lá, se uma pessoa que teve acesso a uma educação de qualidade, a oportunidades e a um ambiente cultural rico infringe a lei, ela enfrenta uma penalidade mais severa, uma vez que se espera que ela cumpra a lei de forma exemplar. No entanto, para os cidadãos que vivem à margem da sociedade, o Estado reconhece sua própria falha em fornecer condições adequadas, aplicando assim uma punição mais leve (JÚNIOR, 2013).

Tais normas estão previstas nos artigos 40 e 41 do Código Penal da República Argentina:

Art. 40.- En las penas divisibles por razón de tiempo o de cantidad, los tribunales fijarán la condenación de acuerdo con las circunstancias atenuantes o agravantes particulares a cada caso y de conformidad a las reglas del artículo siguiente. Art. 41.- A los efectos del artículo anterior, se tendrá en cuenta: 1º. la naturaleza de la acción y de los medios empleados para ejecutarla y la extensión del daño y del peligro causados; 2º. la edad, la educación, las costumbres y la conducta precedente del sujeto, la calidad de los motivos que lo determinaron a delinquir, especialmente la miseria o la dificultad de ganarse el sustento propio necesario y el de los suyos, la participación que haya tomado en el hecho, las reincidencias en que hubiera incurrido y los demás antecedentes y condiciones personales, así como los vínculos personales, la calidad de las personas y las circunstancias de tiempo, lugar, modo y ocasión que demuestren su mayor o menor peligrosidad. El juez deberá tomar conocimiento directo y de viso del sujeto, de la víctima y de las circunstancias del hecho en la medida requerida para cada caso. (ARGENTINA, 1921)

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

O reconhecimento da coculpabilidade tem implicações significativas para a sociedade e o sistema de justiça. Ele sugere que a luta contra a criminalidade não deve se concentrar apenas em punir os indivíduos que cometem crimes, mas também em abordar as condições de vulnerabilidade que contribuem para a criminalidade.

Moura (2006) também reconhece o princípio da coculpabilidade, como um princípio implícito em nosso Código de Processo Penal, na previsão do artigo citado acima. Entretanto, no silêncio da legislação, ressalta outro importante doutrinador do assunto, Rangel (2013, p. 21):

Não basta estar apenas implicitamente positiva, é necessário que ela seja normatizada para ser eficaz e trazer uma maior segurança para seu real objetivo, que consiste no de levar em consideração as condições sociais e econômicas do agente delituoso na dosimetria da pena. Também não basta o reconhecimento de forma implícita no Direito Processual, mas sim, a necessidade de estar presente dentro do Direito Penal.

No passado, houve um movimento significativo para formalizar o princípio da coculpabilidade. Esse processo envolveria uma modificação no artigo 59 do Código Penal, que detalha a maneira como a pena é individualizada. Entretanto, o projeto entregue ao presidente do Senado no dia 27 de junho de 2012, que tramita sob a denominação de PLS 236/2012 sofreu alterações, perdendo inclusive a inovação do princípio. (BRASIL, 2012)

Para o entendimento de Moura (2006) “a precisão expressa da coculpabilidade como atenuante genérica reforçaria a necessidade de sua aplicação, bem como limitaria o poder de liberdade e interpretação do magistrado, tão amplo quando da análise do art. 59”. Entretanto, na hipótese de inserção do instituto da coculpabilidade como circunstância judicial do artigo 59, é pacífico na doutrina e jurisprudência que, na definição da pena, a mesma não poderia ultrapassar os limites mínimo e máximo do tipo penal (PORTO, 2019).

Portanto, o princípio da coculpabilidade pede uma mudança de paradigma em relação à justiça social, ao enfatizar a necessidade de políticas públicas focadas em reduzir a vulnerabilidade, como políticas de redistribuição de riqueza, melhorias na educação e programas de reabilitação.

Na visão de Moura, esta abordagem mais abrangente e preventiva não apenas ajuda a reduzir a criminalidade, mas também contribui para uma sociedade mais justa e igualitária. Assim, o princípio da coculpabilidade aponta para uma compreensão mais complexa e holística do crime, reconhecendo o papel da sociedade em sua origem e, por conseguinte, em sua solução.

Discussão

Com base na leitura da obra de Grégore Moreira de Moura, o princípio da coculpabilidade, visto através do prisma da vulnerabilidade social conforme proposto por Moura, fornece uma perspectiva inovadora sobre como abordamos a responsabilidade criminal. Este princípio sugere que a sociedade em si tem uma parcela de responsabilidade nos crimes cometidos pelos seus membros mais vulneráveis, os quais são frequentemente resultado de desigualdades sistêmicas e falta de oportunidades.

Ao levar em conta a vulnerabilidade social no cálculo da culpabilidade, é proposto uma abordagem mais matizada e humanizada da justiça, que reconhece a contribuição da sociedade para a criminalidade. Isso implica que a resposta ao crime não deve ser puramente punitiva, mas também deve incluir medidas preventivas e corretivas que abordem as condições sociais que levam à criminalidade.

Assim, à luz do pensamento de Moura, a coculpabilidade não é apenas um princípio legal, mas um apelo à justiça social e à reforma das estruturas socioeconômicas que perpetuam a vulnerabilidade. É um convite para repensar e remodelar o sistema de justiça criminal para que ele não apenas puna o crime, mas também contribua para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

No entanto, a implementação prática deste princípio representa um desafio significativo. A mudança necessária vai além da esfera jurídica e exige um esforço coletivo para lidar com as questões estruturais da sociedade que perpetuam a vulnerabilidade. Por fim, como sugerido por Moura, a

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

verdadeira solução para a criminalidade pode residir não apenas na aplicação da lei, mas em um compromisso mais profundo com a igualdade, a justiça social e a humanidade.

Conclusão

Este estudo explorou a discussão social em torno do princípio da coculpabilidade, conforme concebido por Grégore Moreira de Moura. A pesquisa revelou um panorama complexo e multifacetado de opiniões, reconhecendo o valor deste princípio para contextualizar o comportamento criminal em relação às circunstâncias socioeconômicas.

Os resultados deste estudo reiteram a necessidade de um diálogo contínuo sobre o princípio da coculpabilidade, bem como sua introdução no ordenamento jurídico brasileiro. Espera-se que este trabalho contribua para esse diálogo contínuo, proporcionando uma compreensão mais rica da concepção de Grégore Moreira de Moura e das várias maneiras pelas quais ela é interpretada e aplicada no contexto social contemporâneo.

Referências

ARGENTINA, Lei 11.179, de 29 de outubro de 1921. **Código Penal de La Nación**. Buenos Aires. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-11179-16546/texto> . Acesso em: 21 de jul. de 2023.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado N° 236, de 2012. **Anteprojeto de Código Penal**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3515262&ts=1691006302875&disposition=inline&_gl=1*xclx6h*_ga*MTYxMDUxMTI4OS4xNjkzNDAwODA4*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5MzQwMDgwNy4xLjEuMTY5MzQwMDgwMDg1MC4wLjAuMA . Acesso em: 21 de jul. de 2023.

JÚNIOR, Joaquim. **O Princípio da Coculpabilidade no Direito Penal**. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2012/trabalhos_22012/JoaquimFernandesMouraJR.pdf . Acesso em: 21 de jul. de 2023.

MOURA, Grégore. **Do Princípio da Co-Culpabilidade**. Niterói: Impetus, 2006.

PORTO, Rosane ; SODA, Robson. **Do Princípio da Co-culpabilidade e sua Aplicação no Direito Penal Brasileiro**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rppgd/article/download/34811/20124> . Acesso em: 21 de jul. de 2023.

RANGEL, Caio Mateus Caires. **Co-culpabilidade e a (in?) aplicabilidade no direito penal brasileiro**. Buenos Aires, Argentina. 2013. Artigo Científico a ser apresentado como requisito parcial para obtenção da aprovação na disciplina de Teoría del Delito dos cursos para o Doctorado en Derecho Penal, pela Universidad de Buenos Aires - UBA.